



Estado do Rio Grande do Norte
**Município de Serra Negra do
Norte**
Gabinete Civil

DECRETO Nº 543/2021

Serra Negra do Norte/RN, 20 de Janeiro de 2021.

Atualiza o valor venal dos imóveis para fim do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, bem como os valores monetários absolutos e limites de valores monetários absolutos do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, das Taxas de Licença de Atividade Econômica, de Licença de Obras e Loteamentos, de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos de Pesquisa e Exploração de Recursos Minerais, de Coleta, Remoção e Destino Final do Lixo e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, para vigência no exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando que os arts. 7º, Parágrafo único e 119, do Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Complementar nº 708, de 27 de novembro de 2018, dispõem que o valor venal dos imóveis para fins do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, bem como os valores monetários absolutos e limites de valores monetários absolutos do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, das Taxas de Licença de Atividade Econômica, de Licença de Obras e Loteamento, de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos de Pesquisa e Exploração de Recursos Minerais, de Coleta, Remoção e Destino Final do Lixo e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, serão atualizados no mês de janeiro de cada ano pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pela Fundação IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período de janeiro a dezembro do ano anterior;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE no período de janeiro a dezembro de 2020 foi no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento);

Considerando ser da competência do Prefeito Municipal superintender a arrecadação dos tributos e outras rendas municipais, em conformidade com o disposto no art. 51, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:



Estado do Rio Grande do Norte
**Município de Serra Negra do
Norte**
Gabinete Civil

Art. 1º. O valor venal dos imóveis existentes em 31 de dezembro de 2020 será atualizado, para fins do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE no período de janeiro a dezembro de 2020, no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Art. 2º. Os valores monetários absolutos e limites de valores monetários absolutos do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, das Taxas de Licença de Atividade Econômica, de Licença de Obras e Loteamentos, de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos de Pesquisa e Exploração de Recursos Minerais, de Coleta, Remoção e Destino Final do Lixo e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública passam a vigor no ano de 2021 com os valores a seguir indicados, correspondentes aos dispositivos respectivos do Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Complementar nº 708/2018:

“Art. 10. ...

I – Imóvel construído:

- a) de valor venal até R\$ 54.512,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e doze reais) – 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- b) de valor venal acima de R\$ 54.512,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e doze reais) e até R\$ 109.024,00 (cento e nove mil e vinte e quatro reais) – 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento);
- c) de valor venal acima de R\$ 109.024,00 (cento e nove mil e vinte e quatro reais) – 0,5% (cinco décimos por cento).

II – Imóvel não construído:

- a) de valor venal até R\$ 54.512,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e doze reais) – 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) de valor venal acima de R\$ de valor venal acima de R\$ 54.512,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e doze reais) e até R\$ 109.024,00 (cento e nove mil e vinte e quatro reais) – 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento);
- c) de valor venal acima de R\$ 109.024,00 (cento e nove mil e vinte e quatro reais) – 1% (um por cento).”

“Art. 50...



Estado do Rio Grande do Norte
**Município de Serra Negra do
Norte**
Gabinete Civil

I – Atividade industrial:

- a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 65.414,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais) – R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)/ano;
- b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 65.414,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais) e até R\$ 130.829,00 (cento e trinta mil, oitocentos e vinte e nove reais) – R\$ 108,00 (cento e oito reais)/ano;
- c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 130.829,00 (cento e trinta mil, oitocentos e vinte e nove reais) e até R\$ 261.659,00 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais) – R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais)/ano;
- d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 261.659,00 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais) e até R\$ 523.319,00 (quinhentos e vinte e três mil, trezentos e dezenove reais) – R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais)/ano;
- e) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 523.319,00 (quinhentos e vinte e três mil, trezentos e dezenove reais) e até R\$ 1.046.638,00 (um milhão, quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais) – R\$ 653,00 (seiscentos e cinquenta e três reais)/ano;
- f) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 1.046.638,00 (um milhão, quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais) – R\$ 871,00 (oitocentos e setenta e um reais)/ano;

II - Atividade comercial e de serviços (exceto autorizados pelo Banco Central do Brasil):

- a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 65.414,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais) – R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)/ano;
- b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 65.414,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais) e até R\$ 196.244,00 (cento e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais) – R\$ 81,00 (oitenta e um reais)/ano;
- c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 196.244,00 (cento e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais) e até R\$ 261.659,00 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais) – R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)/ano;



Estado do Rio Grande do Norte
**Município de Serra Negra do
Norte**
Gabinete Civil

- d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 261.659,00 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais) e até R\$ 523.319,00 (quinhentos e vinte e três mil, trezentos e dezenove reais) – R\$ 190,00 (cento e noventa reais)/ ano;
- e) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 523.319,00 (quinhentos e vinte e três mil, trezentos e dezenove reais) e até R\$ 1.068.443,00 (um milhão, sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais) – R\$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais)/ ano;
- f) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 1.068.443,00 (um milhão, sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais) – R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais)/ano.

III - Serviços bancários e financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil:

- a) Agência (art. 1º, inciso I e 3º da Resolução nº 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil) – R\$ 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais)/ano;
- b) Posto de atendimento, inclusive Posto de Atendimento Bancário, Posto Avançado de Atendimento, Posto de Atendimento Transitório, Posto de Atendimento Cooperativo, Posto de Atendimento de Microcrédito e Posto Bancário de Arrecadação e Pagamento (arts. 1º e inciso II, 5º e 15 da Resolução 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil) – R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais)/ano;
- c) Casa Lotérica – R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais)/ano;
- d) Correspondente Bancário, regido pela resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, não em conjunto com atividade comercial – R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais)/ano;
- e) Posto de Atendimento Eletrônico (arts. 1º, inciso III, e 7º da resolução 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil) – R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais)/ano;
- f) Correspondente Bancário regido pela Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 em conjunto com atividade comercial – R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais)/ano;

IV– atividade agropecuária explorada por pessoa física ou jurídica:

- a) faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 130.829,00 (cento e trinta mil, oitocentos e vinte e nove reais) – R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)/ano;



Estado do Rio Grande do Norte
**Município de Serra Negra do
Norte**
Gabinete Civil

- b) faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 130.829,00 (cento e trinta mil, oitocentos e vinte e nove reais) e até R\$ 261.659,00 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais) – R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais)/ano;
- c) faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 261.659,00 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais) – R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais)/ano.

V – Atividade sem estabelecimento fixo, inclusive circos, parques de diversões e assemelhados:

- a) até 10 (dez) dias de permanência R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais);
- b) acima de 10 (dez) e até 15 (quinze) dias de permanência – R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais);
- c) acima de 15 (quinze) dias de permanência – o valor da alínea “b” acrescido de R\$ 10,00 (dez reais) por dia excedente dos 15 (quinze) dias iniciais.

VI – Transmissão e distribuição de energia elétrica e de comunicações:

- a) rede de transmissão ou de distribuição de energia – R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais)/ano;
- b) poste de rede de transmissão ou de distribuição de energia – R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)/ano;
- c) torre ou antena de telefonia – R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais)/ano;
- d) equipamento ou instalação não discriminado nas alíneas “a” a “c” – valor a ser estimado ou arbitrado conforme a equidade tributária prevista no art. 108, inciso IV e § 2º do Código Tributário Nacional.”

“Art. 53...

I – Obras públicas ou privadas de grande porte (acima de 500 unidades de medidas):

- a) medidas em metro linear (m) – R\$ 1,00 (um real)/m;
- b) medidas em metro quadrado (m²) – R\$ 2,00 (dois reais)/m²;
- c) medidas em metro cúbico (m³) – R\$ 3,00 (três reais)/m³;



Estado do Rio Grande do Norte
**Município de Serra Negra do
Norte**
Gabinete Civil

II - Obras públicas ou privadas de médio porte (acima de 250 e até 500 unidades de medidas):

- a) medidas em metro linear (m) – R\$ 0,50 (cinquenta centavos)/m;
- b) medidas em metro quadrado (m²) – R\$ 1,00 (um real)/m²;
- c) medidas em metro cúbico (m³) – R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)/m³;

III - Obras públicas ou privadas de pequeno porte (até 250 unidades de medidas):

- a) medidas em metro linear (m) – R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos)/m;
- b) medidas em metro quadrado (m²) – R\$ 0,50 (cinquenta centavos)/m²;
- c) medidas em metro cúbico (m³) – R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos)/m³;

IV – Loteamento:

- a) lote de até 300m² (trezentos metros quadrados) – R\$ 32,00 (trinta e dois reais)/lote;
- b) lote acima de 300m² (trezentos metros quadrados) – R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)/lote.”

“Art. 56...

I – registro ou renovação de registro de autorização ou de concessão – R\$ 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais);

II – início de operação de pesquisa – R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais);

III – início de operação de extração ou beneficiamento – R\$ 10.902,00 (dez mil, novecentos e dois reais)”

...

Parágrafo Único. Tratando-se de regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais a que se refere a Lei n° 6.567, de 24 de setembro de 1978, os valores previstos nos incisos I, II e III os valores são reduzidos, respectivamente, a R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais); R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais) e R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais)”.

“Art. 60...

I – imóveis não construídos:



Estado do Rio Grande do Norte
**Município de Serra Negra do
Norte**
Gabinete Civil

- a) murados – 0,15 (quinze centavos de real) por m² (metro quadrado)/ano;
- b) não murados - 0,30 (trinta centavos de real) por m² (metro quadrado)/ano.

II – imóveis construídos:

- a) de uso residencial – R\$ 15,00 (quinze reais)/ano;
- b) de uso comercial ou de serviços – R\$ 32,00 (trinta e dois reais)/ano;
- c) de uso industrial – R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)/ano”.

“Art. 64...

I – consumidor residencial/kwh:

- a) até 80 – isento;
- b) acima de 80 e até 150 – R\$ 5,00 (cinco reais);
- c) acima de 150 e até 250 – R\$ 15,00 (quinze reais);
- d) acima de 250 e até 500 – R\$ 18,00 (dezoito reais);
- e) acima de 500 a até 1.000 – R\$ 20,00 (vinte reais); e
- f) acima de 1.000 – R\$ 27,00 (vinte e sete reais);

II - consumidor comercial/kwh:

- a) até 100 – R\$ 13,00 (treze reais);
- b) acima de 100 e até 200 – R\$ 15,00 (quinze reais);
- c) acima de 200 e até 400 – R\$ 18,00 (dezoito reais);
- d) acima de 400 e até 800 – R\$ 20,00 (vinte reais);
- e) acima de 800 e até 1.200 – R\$ 27,00 (vinte e sete reais);
- f) acima de 1.200 – R\$ 32,00 (trinta e dois reais);



Estado do Rio Grande do Norte
**Município de Serra Negra do
Norte**
Gabinete Civil

III – consumidor industrial/kwh:

- a) até 100 – R\$ 13,00 (treze reais);
- b) acima de 100 e até 200 – R\$ 18,00 (dezoito reais);
- c) acima de 200 e até 400 – R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);
- d) acima de 400 e até 600 – R\$ 29,00 (vinte e nove reais);
- e) acima de 600 e até 800 – R\$ 34,00 (trinta e quatro reais);
- f) acima de 800 – R\$ 40,00 (quarenta reais).”

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Serra Negra do Norte, 20 de janeiro de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal